



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Registro: 2025.0000376835**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2105163-61.2025.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante FILIPE SANTANA DA SILVA, são agravados BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, PAGSEGURO INTERNET INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S/A, SANB ASSESSORIA DE VENDAS E COBRANÇAS LTDA e BANCO DO BRASIL S/A.

**ACORDAM**, em sessão permanente e virtual da 14ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores CARLOS ABRÃO (Presidente sem voto), PENNA MACHADO E CÉSAR ZALAF.

São Paulo, 16 de abril de 2025.

**LUIS FERNANDO CAMARGO DE BARROS VIDAL**

**Relator(a)**

Assinatura Eletrônica

**Agravo de Instrumento nº 2105163-61.2025.8.26.0000 (Digital)**

**Agravante:** Filipe Santana da Silva

**Agravados:** Banco Santander (Brasil) S/A e outros

**Comarca:** São Paulo

**Voto nº 32.079**

***Ementa:***

***Agravo de instrumento. Empréstimo consignado. Alegação de fraude na contratação de portabilidade. Requisitos da probabilidade do direito arguido e perigo de constituição de dano à autora. Art. 300 do CPC. Suspensão de exigibilidade da dívida ora deferida. Recurso provido.***

Vistos.

Agravo de instrumento tirado da decisão de págs. 122/124 da origem e que indeferiu a tutela antecipatória para a suspensão de descontos de contrato arguido fraudulento pela parte autora, por entender que os contratos foram firmados pelo autor, o que não permite reconhecer abuso nos descontos.

O autor agravante persegue a reforma da decisão, afirmando que recebeu contato de pessoa que se apresentou como representante do Banco Santander e ofertou contrato de empréstimo consignado para a quitação da dívida anteriormente contratada com o Banco do Brasil. Contudo, firmado o novo contrato, o Banco do Brasil afirmou desconhecer a quitação do contrato originário, valores que foram

destinados via Pix à requerida Sanb Assessoria de Vendas e Cobranças Ltda, com o que entendeu ter sido vítima de fraude. Afirma a probabilidade do direito e o perigo de dano decorrente da incidência de descontos sobre seu salário. Pede a antecipação da tutela recursal e a reforma da decisão.

A relação processual está incompleta na origem.

É o relatório.

Nada impede o conhecimento do recurso.

A ação foi proposta ao argumento de que pessoa que se apresentou como representante do Banco Santander ofertou contrato de portabilidade de crédito consignado, o que foi aceito. Entretanto, o contrato originário da dívida junto ao Banco do Brasil não foi quitado.

É claro o risco de constituição de dano relativo consistente no desconto de parcelas mensais em razão de contrato eivado de fraude.

Nesse aspecto, cumpre registrar que a amortização mensal incide sobre verba de natureza alimentar que cumpre preservar frente ao decurso do tempo, e que a relação jurídica continuada entre o agravado e a fonte pagadora dá suporte à garantia da consignação sem risco de lesão irreversível ao banco requerido.

Demais disso, os documentos ofertados pelo autor na origem comprovam a contratação do empréstimo consignado junto ao Banco Santander Brasil e posterior transferência à requerida Sanb, evidenciando a probabilidade do direito arguido em face deste.

Em tais condições, deve ser outorgada a tutela em favor do consumidor, vulnerável, a quem a lei garante a inversão do ônus da prova (art. 28 do CDC).

Logo, estão presentes os requisitos de probabilidade do



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

direito invocado e do perigo de constituição de dano que recomendam a concessão da tutela de urgência nos termos do art. 300 do CPC, com a suspensão da exigibilidade da dívida objeto da ação, sob pena de multa de R\$ 500,00 por cobrança indevida.

Por todo o exposto, o voto é pelo PROVIMENTO do recurso.

**LUÍS FERNANDO CAMARGO DE BARROS VIDAL**  
**Relator**